



PROCESSO Nº:	19.761-0/2019
INTERESSADOS(AS):	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO
	VALDOMIRO LACHOVICZ
	JOÃO MARTINS DE SOUZA FILHO
ASSUNTO:	REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA
RELATOR:	CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO
SESSÃO DE JULGAMENTO:	15/08 A 19/08/2022 – PLENÁRIO VIRTUAL

ACÓRDÃO Nº 332/2022 – PV

Resumo: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA INSTAURADA EM RAZÃO DE SUPOSTA IRREGULARIDADE REFERENTE À AUSÊNCIA DE CONTRATAÇÃO DE PROCURADOR JURÍDICO PELA PREFEITURA E CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO. IMPROCEDENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **19.761-0/2019**.

ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, XX, e 190 da Resolução Normativa nº 16/2021 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 885/2022 do Ministério Público de Contas, em **CONHECER** a presente Representação de Natureza Interna, proposta em desfavor da Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro, em razão de suposta irregularidade referente à ausência de contratação de Procurador Jurídico pela Prefeitura e Câmara Municipal; e, no mérito, **JULGÁ-LA IMPROCEDENTE**, conforme fundamentos constantes no voto do Relator.

Participaram do julgamento os Conselheiros **JOSÉ CARLOS NOVELLI** – Presidente, **ANTONIO JOAQUIM**, **VALTER ALBANO**, **WALDIR JÚLIO TEIS**, **DOMINGOS NETO** e **GUILHERME ANTONIO MALUF**.

Publique-se.

Sala das Sessões, 19 de agosto de 2022.

CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI
Presidente





Tribunal de Contas
Mato Grosso

SECRETARIA-GERAL DO PLENÁRIO VIRTUAL
Telefone: (65) 3613- 7604
E-mail: secplenariovirtual@tce.mt.gov.br

CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO
Relator

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador-geral de Contas

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

